

PROJETO DE LEI Nº

142/2009



“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento da retribuição mensal referida no art. 3º, alínea “k”, dos Decretos nºs. 6.689 e 6.690, ambos de 6 de outubro de 2009, aos beneficiários de permissões de uso de apartamentos e frações ideais de terrenos que vierem a ser outorgadas com base nos citados decretos, desde que cumpridas as exigências seguintes:

I – atendam tais beneficiários as condições estabelecidas na Lei nº 1.234, de 1º de agosto de 2001, para a percepção do auxílio financeiro (indenização) ali mencionada;

II – renunciem eles, expressamente, o recebimento do auxílio financeiro de que trata o inciso anterior.

Artigo 2º. As permissões de uso pertinentes aos beneficiários em apreço serão outorgadas a título gratuito, não cabendo compensação financeira, quer por parte do Município, quer por parte dos permissionários, observadas, no mais, todas as demais obrigações constantes dos decretos mencionados no artigo anterior.

Artigo 3º. Caberá à Secretaria de Projetos e Construções, por sua Coordenadoria de Habitação, tomar as medidas necessárias à execução desta lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerócopos e enviar aos Vereadores.
Em 17/11/2009
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerócopos e enviá-los ao Vereador autor da proposta.
Em 17/11/2009
Sem efeito.
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 17/11/2009
Presidente

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 24/11/2009
Presidente

DECRETO N° 6.689, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

**"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DE IMÓVEIS DO CONJUNTO
HABITACIONAL QUE ESPECIFICA."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica permitido o uso de imóveis, consistentes de apartamentos e frações ideais de terreno, do Conjunto Habitacional situado na Rua Verona, Vale do Sol, conforme planta e memorial descritivo - Anexos I e II deste decreto, nos termos do artigo 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, como parte do PROHAB - Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri, conforme Lei nº 1.358, de 16 de abril de 2003 e subsequentes alterações.

Artigo 2º. As permissões de uso de que trata este decreto são outorgadas a título oneroso e precário.

Artigo 3º. Constituem obrigações de cada permissionário:

- a) utilizar o imóvel para fim exclusivamente residencial;
- b) não locar o imóvel;
- c) não ceder ou transferir o imóvel sem a expressa anuência da Administração Municipal e cumprimento das exigências da Lei nº 1.358/03 com suas subsequentes alterações;
- d) não possuir outro imóvel em seu nome ou de seu cônjuge;
- e) não ter permissão de uso de outro imóvel urbano ou rural;
- f) dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar;
- g) responder pelas despesas relativas ao consumo de água, ao IPTU e taxas correlatas, bem como as decorrentes de serviços, conservação e manutenção dos equipamentos e das áreas de uso comum a serem rateadas proporcionalmente entre as unidades habitacionais que compõem o Núcleo;
- h) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas exclusivas expensas, qualquer obra de manutenção necessária;
- i) não realizar obra ou benfeitoria sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- j) não abandonar o imóvel;
- k) efetuar o pagamento da retribuição mensal, no valor, prazo e condições estabelecidos.

Artigo 4º. Pelo uso dos imóveis, os permissionários pagarão à Prefeitura retribuições mensais nos valores estabelecidos na relação Anexo II deste decreto.

Parágrafo Único - Rescindida ou revogada a permissão, os valores recolhidos não serão restituídos ao correspondente permissionário.

Artigo 5º. Os pagamentos das retribuições mensais serão feitos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura, mediante guia própria.

Artigo 6º. Os valores das retribuições mensais serão reajustados a cada 12 (doze) meses por índice que vier a ser fixado nos Termos de Permissão de Uso.

Artigo 7º. O não pagamento da retribuição mensal no prazo estabelecido implicará na cobrança de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor do débito, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto.

Artigo 8º. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto.

Artigo 9º. O descumprimento de quaisquer das obrigações e condições da permissão acarretará a sua revogação de pleno direito, devendo o imóvel ser restituído pelo permissionário, mediante simples notificação administrativa, completamente livre e desimpedido, sob pena de se caracterizar esbulho possessório, o que ensejará a sua retomada pela medida judicial cabível.

Parágrafo Único. No caso de revogação da permissão por culpa do Permissionário, este perderá as benfeitorias de qualquer natureza, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 10. O imóvel objeto da permissão reverterá ao patrimônio público municipal em caso de falecimento do permissionário.

Artigo 11. As permissões de uso serão formalizadas mediante Termos próprios, junto à Secretaria de Projetos e Construções.

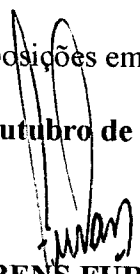
Artigo 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de outubro de 2009.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

10 / 10 / 09


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 6.690, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS QUE ESPECIFICA."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica permitido o uso de imóveis, consistentes de apartamentos e frações ideais de terreno, do Conjunto Habitacional Vale dos Rios, situado entre as Ruas Nilo e Sena, Vale do Sol, e do Conjunto Habitacional situado na Rua Glória, Parque dos Camargos, conforme plantas e memoriais descritivos - Anexos I e II deste decreto, nos termos do artigo 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, como parte do PROHAB - Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri, conforme Lei nº 1.358, de 16 de abril de 2003 e subsequentes alterações.

Artigo 2º. As permissões de uso de que trata este decreto são outorgadas a título oneroso e precário.

Artigo 3º. Constituem obrigações de cada permissionário:

- a) utilizar o imóvel para fim exclusivamente residencial;
- b) não locar o imóvel;
- c) não ceder ou transferir o imóvel sem a expressa anuência da Administração Municipal e cumprimento das exigências da Lei nº 1.358/03 com suas subsequentes alterações;
- d) não possuir outro imóvel em seu nome ou de seu cônjuge;
- e) não ter permissão de uso de outro imóvel urbano ou rural;
- f) dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- g) responder pelas despesas relativas ao consumo de água, ao IPTU e taxas correlatas, bem como as decorrentes de serviços, conservação e manutenção dos equipamentos e das áreas de uso comum a serem rateadas proporcionalmente entre as unidades habitacionais que compõem o Núcleo;
- h) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas exclusivas expensas, qualquer obra de manutenção necessária;
- i) não realizar obra ou benfeitoria sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- j) não abandonar o imóvel;
- k) efetuar o pagamento da retribuição mensal, no valor, prazo e condições estabelecidos.

Artigo 4º. Pelo uso dos imóveis, os permissionários pagarão à Prefeitura retribuições mensais nos valores estabelecidos na relação Anexo II deste decreto.

Parágrafo Único - Rescindida ou revogada a permissão, os valores recolhidos não serão restituídos ao correspondente permissionário.

Artigo 5º. Os pagamentos das retribuições mensais serão feitos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura, mediante guia própria.

Artigo 6º. Os valores das retribuições mensais serão reajustados a cada 12 (doze) meses por índice que vier a ser fixado nos Termos de Permissão de Uso.

Artigo 7º. O não pagamento da retribuição mensal no prazo estabelecido implicará na cobrança de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor do débito, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto.

Artigo 8º. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto.

Artigo 9º. O descumprimento de quaisquer das obrigações e condições da permissão acarretará a sua revogação de pleno direito, devendo o imóvel ser restituído pelo permissionário, mediante simples notificação administrativa, completamente livre e desimpedido, sob pena de se caracterizar esbulho possessório, o que ensejará a sua retomada pela medida judicial cabível.

Parágrafo Único. No caso de revogação da permissão por culpa do Permissionário, este perderá as benfeitorias de qualquer natureza, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 10. O imóvel objeto da permissão reverterá ao patrimônio público municipal em caso de falecimento do permissionário.

Artigo 11. As permissões de uso serão formalizadas mediante Termos próprios, junto à Secretaria de Projetos e Construções.

Artigo 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de outubro de 2009.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

10/10/09



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	08
Proc: N°	166131

LEI N° 1.234, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR AUXÍLIO FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECÍFICA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a moradores ocupantes de núcleos de habitações subnormais instalados em áreas livres do Município, com o objetivo de promover o desfavelamento desses núcleos, para implantação de projetos habitacionais integrantes do PROHAB -- Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri, bem como para execução de obras públicas.

Artigo 2º. O auxílio financeiro de que trata esta lei dar-se-á em forma de indenização correspondente ao valor da moradia a ser desocupada e demolida.

Artigo 3º. São condições para a concessão do auxílio financeiro em causa:

- I** – que o morador, sujeito passivo do auxílio, esteja cadastrado no Departamento de Habitação da Secretaria de Projetos e Construções;
- II** – que tenha ele sido notificado pela Prefeitura a desocupar sua moradia;
- III** – que o morador requeira o auxílio à Prefeitura;
- IV** – que o valor da indenização correspondente ao auxílio seja apurado pela Secretaria de Projetos e Construções.

Artigo 4º. Cumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior, o auxílio será pago ao morador no ato da desocupação da moradia.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



Fls: N° 09
Proc: N° 1066/01

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de agosto de 2001.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE REGISTRO
18.8.01